

Art. 2º Deliberar que a servidora atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 474852

**PORTARIA Nº 800/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ HILTON ROCHA DE SOUZA JUNIOR, Diretor do Centro de Recuperação Regional de Mocajuba, por infração, em tese, aos arts. 177, IV, VI, IX, "b", 178, XVI, e 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU, por inobservância injustificada das disposições e prazos contidos no art. 1º e 7º da PORTARIA Nº 102/2019, de 28/01/2019, que trata sobre a instauração de Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Presidente), Corregedor do Interior, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado, SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS (membro), Consultora Jurídica do Estado.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 474992

**PORTARIA Nº 803/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar o óbito do preso ANTÔNIO ELIELSON DE LIMA SILVA, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, ocorrido em 11/09/2019.

Art. 2º – ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 475000

**PORTARIA Nº 812/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5176/2019-CGP/SUSIPE, que apurou o óbito do preso JEFFERSON GUEURY SILVA REIS, custodiado na Central de Recaptura de Condenados, ocorrido em 06.08.2019, quando internado no Hospital de Pronto Socorro Municipal "Mário Pinotti";

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, dada a ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, por inexistir nexo de causalidade entre qualquer ação ou omissão pública como causa condicionante da morte do referido preso;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 474984

**PORTARIA Nº 807/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor NILSON MACHADO FERREIRA, Agente Prisional, lotado no Centro de Recuperação Penitenciário II, inserido no Programa "Primeiro Aviso", por infração, em tese, aos arts. 177, I e VI, 178, XIV c/c art. 189 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 474987

**PORTARIA Nº 804/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso MARCIO DENNY MACHADO RODRIGUES, custodiado no Centro de Recuperação "Coronel Anastácio das Neves", ocorrida em 06/09/2019.

Art. 2º – Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 475003

**PORTARIA Nº 802/2019 – CGP/SUSIPE
BELÉM, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ROSENALDO FERREIRA MARTINS E PIO VEIGA BRITO, Agentes Prisionais, lotados na Central de Triagem da Marambaia, acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia nº 52/2019-CGP/SUSIPE, datado de 09/09/2019, por infração, em tese, aos arts. 177, V, VI, 178, V c/c 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º – Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e BRUNO DA COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º – Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º – Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 475001